



## DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de justificativa do Portal da Transparência, que o decreto nº **014/2025** que prevê a concessão de diárias aos agentes e servidores municipais com tabela de diárias no Anexo I do mesmo decreto está em vigência nesse município.

Garanhuns, 08 de julho de 2025.

SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491

Assinado de forma digital por  
SIVALDO RODRIGUES  
ALBINO:70538034491  
Dados: 2025.07.08 12:47:39 -03'00'

---

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
**Prefeito**





PREFEITURA DE  
**Garanhuns**

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I

VERBA HOSPEDAGEM				
Função	Diárias	Diárias com pernoite	Diárias para outros Estados	Diária para outros Estados com Pernoite
Prefeito e Vice Prefeito	R\$ 594,00	R\$ 816,75	R\$ 816,75	R\$ 1.633,50
Secretário e demais Comissionados (CC-01)	R\$ 371,25	R\$ 594,00	R\$ 445,50	R\$ 816,75
Sec. Adjuntos, Executivos, Gerentes e Diretores. (CC-02 e CC-03), Auditores e Procuradores	R\$ 222,75	R\$ 371,25	R\$ 297,00	R\$ 519,75
Demais Comissionados e Funcionários	R\$ 148,50	R\$ 222,75	R\$ 222,75	R\$ 445,50





PREFEITURA DE  
**Garanhuns**

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO N° 014/2025

**EMENTA:** Da nova redação ao Decreto nº 008/2013, que regulamenta a concessão de diárias e ajuda de custo aos Agentes e Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das disposições contidas no Decreto nº 008/2013, de 07 de janeiro de 2013, bem como no Decreto nº 011/2023, de 01 de março de 2023;

**CONSIDERANDO** o lapso temporal existente entre o Decreto Municipal nº 011/2023, de 01 de março de 2023 e a data atual, observou-se a necessidade de atualizar os valores referentes as diárias e ajudas de custo dos agentes e servidores públicos do Município de Garanhuns, com o intuito de adequar à realidade;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer critérios para a concessão de diárias e ajuda de custo, passa a vigorar os valores e critérios estabelecidos neste Decreto.

### DECRETA:

**Art. 1º.** A concessão de diárias aos agentes políticos e servidores públicos do Município de Garanhuns, independente do seu vínculo, destinadas a cobrir despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, a serviço ou em missão, deslocando-se da sede Administrativa para fora do Município ou do Estado, de acordo com o disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** Para efeito deste Decreto, considera-se sede Administrativa, o prédio da Prefeitura de Garanhuns, situado na Av. Santo Antônio, 126, bairro Santo Antônio.

**Art. 2º.** A autorização de pagamento de diária deverá ser feita, a pedido do servidor, por escrito, ao titular da secretaria municipal a que o mesmo estiver vinculado, mediante o preenchimento de formulário próprio.

§ 1º No caso de diárias para os(a) secretários(as), a autorização de pagamento de diárias, será dirigida diretamente ao gabinete do prefeito, para sua devida aprovação.

§ 2º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, a ser disponibilizado pelo(a) secretário(a) da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado ao setor responsável.





PREFEITURA DE  
**Garanhuns**

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Excetuam-se ao que está previsto no § 2º deste artigo, os casos de urgência, devidamente justificados e autorizados pelo secretário(a) da pasta, quando se tratar de servidores, e quando se tratar dos secretários(as) de pasta será autorizado pelo Prefeito.

§ 4º O formulário de diárias, conterá, além dos dados do solicitante:

- I - o horário estimado de saída e de retorno;
- II – local do compromisso;
- III – a expectativa do número de refeições;
- IV - o número de pernoites, se houver.

**Art. 3º.** A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

§ 1º É vedado a pagamento de diária a qualquer servidor público municipal no deslocamento a municípios com raio de distância, inferior a 110km (cento e dez quilômetros) da sede Administrativa.

§ 2º Excetuam-se os casos previsto no § 1º deste artigo, que ocorrerem a necessidade de pernoite, em decorrência da participação em treinamento, curso, evento ou compromisso que exija a presença por mais de um dia.

§ 3º Nos casos previstos neste artigo, quando o solicitante for o secretário(a) de pasta, será analisado e fiscalizado pelo gabinete do prefeito.

**Art. 4º.** O pagamento de diárias instituído por este Decreto terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsidio para quaisquer efeitos.

**Art. 5º.** A diária NÃO é devida, além dos casos previstos no art. 3º deste Decreto, nas seguintes situações:

- I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 04 (quatro) horas;
- II - seja exclusivo interesse do servidor;
- III - quando relativa a sábado, domingo ou feriado;
- IV- ao servidor e/ou secretário(a) de pasta, que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e/ou documentos comprobatórios de diária da viagem.

§ 1º Quando o treinamento, curso, evento ou compromisso para o qual o servidor e/ou Secretário(a) de pasta, estiver inscrito disponibilizar alimentação e/ou hospedagem incluída, o pagamento da diária terá redução 50% (cinquenta por cento), referente aos custos de despesas não disponibilizadas.

§ 2º É vedada a concessão de diária na hipótese prevista no inciso IV, salvo se a permanência do servidor fora da sede nos dias em questão, se derem para participação em treinamento, curso, evento ou compromisso, que seja de interesse do serviço ou da administração pública, mediante autorização do Secretário(a) de pasta.





PREFEITURA DE  
**Garanhuns**

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Nos casos previstos no § 2º, quando se tratar dos secretários(as) de pasta, a autorização será por meio do Prefeito.

**Art. 6º.** Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista neste Decreto, o servidor e/ou secretários(as) de pasta, são obrigados a apresentar Relatório de Diárias e Ressarcimento, no prazo de 10 (dez) dias, conforme modelo (Anexo II) acompanhado dos comprovantes comprobatórios das atividades exercidas na viagem, dentre outros:

- I - bilhete da passagem aérea ou terrestre;
- II - recibo de táxi e/ou carro de aplicativo;
- II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a alimentação e/ou hospedagem;
- III - cópia de certificados, ofícios ou outros documentos que comprovem a realização do compromisso.

§ 1º O servidor e/ou secretários(as) de pasta que receberem diárias de viagens e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, ficam obrigados a restituir os valores recebidos em excesso.

§ 2º O servidor e/ou secretários(as) de pasta, que não apresentarem o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no *caput* deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

§ 3º Cabe aos secretários(as) de pasta a fiscalização e controle nos casos previstos neste artigo, devendo ainda, aos casos que trata o § 2º deste, notificar os servidores para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas.

§ 4º. Quando se tratar dos secretários(as) de pasta, como beneficiários, cabe ao gabinete do prefeito a fiscalização e controle nos casos previsto neste artigo.

**Art. 7º.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do servidor solicitante e deve ser autorizados e fiscalizados pelo secretário(a) de pasta nos casos de servidores ou pelo gabinete do prefeito nos casos dos secretários(as) de pasta.

**Parágrafo Único.** O controle previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo:

- I - apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso; e
- III - elaborar estatística de diárias de viagens.

**Art. 8º.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

**Art. 9º.** Os valores das diárias, a título de indenização de despesas com alimentação são aqueles constantes no Anexo I deste Decreto.





PREFEITURA DE  
**Garanhuns**

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Caso a despesa efetuada pelo servidor público e/ou secretário(a) de pasta exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 2º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com retribuição de caráter indenizatório de despesas.

**Art. 10.** As situações excepcionais não previstas neste Decreto serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito do Município, nos casos que o solicitante seja o secretário(a) de pasta, e nos casos dos demais servidores, pelo secretário(a) de pasta onde o solicitante estiver lotado.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 008/2013, de 12 de agosto de 2013 e o Decreto nº 011/2023, de 01 de março de 2023, e o Decreto nº 009/2025, de 31 de março de 2025, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a partir de 01.04.2025.

**Palácio Celso Galvão**, em 22 de abril de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito





GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II

### REQUISIÇÃO DE DIÁRIA(S)

De acordo com o Decreto Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome:		CPF.:
Mat.:	Cargo:	
Lotação:	Telefone:	

#### Motivo da Viagem

Motivo da Viagem		

Local de Destino	Data e hora de saída	Data e hora de retorno
Meio de Transporte:	( ) Rodoviário	( ) Aéreo ( ) Fluvial

Quantidade de diárias solicitadas			
Tipo	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
No Estado			
No Estado com pernoite			
Outros Estados			
Outros Estados com pernoite			
Adiantamento →			

#### Dados Bancários

Banco	Agência	Operação	Conta
		-	

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que não receberei qualquer outro benefício ou indenização referente à viagem.

Nome do servidor  
cargo

Nome do ordenador de despesa  
Cargo

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_





GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO III

## RELATÓRIO DE VIAGEM

Nome:	Matricula:
-------	------------

Secretaria/Setor:	CPF:
-------------------	------

### PRESTAÇÃO DE CONTAS

Valor da(s) Diária(s) Recebida(s)	
-----------------------------------	--

Tipo de Despesa	Valor R\$
Hospedagem	
Alimentação	
Combustível	
Outros	
<b>Total</b>	
<b>Total líquido</b>	

Assinatura do servidor \_\_\_\_\_  
cargo

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 022/2025**

EMENTA: Altera dispositivo do Decreto nº 014/2025, de 23 de abril de 2025, que deu nova redação ao Decreto nº 008/2013, que regulamenta a concessão de diárias e ajuda de custo aos Agentes e Servidores Públicos Municipais.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** as determinações contidas na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que busca eliminar as exigências desnecessárias em processos administrativos, que os tornam mais lentos e burocráticos.

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do servidor público de qualquer grau hierárquico do dever de representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

**CONSIDERANDO** o Princípio da Boa-fé e das obrigações previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

**CONSIDERANDO**, por fim, a observância de erro material no art. 5º do Decreto nº 014/2025, de 23 de abril de 2025, onde deveria constar no § 2º o inciso III e não o inciso IV, como publicado.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 014/2025, de 23 de abril de 2025, que modifica o § 2º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.**

[...]

§ 2º É vedada a concessão de diária na hipótese prevista no inciso III, salvo se a permanência do servidor fora da sede nos dias em questão, se derem para participação em treinamento, curso, evento ou compromisso, que seja de interesse do serviço ou da administração pública, mediante autorização do Secretário(a) de pasta.”

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos jurídicos retroativos a data de 01.04.2025.

**PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO**, 08 de maio de 2025.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**  
Prefeito

**Publicado por:**

